DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00592/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais pela média e sem paridade
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 39/2022 em 22.08.2022 (pág. 13 – ID1356909)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019 e no art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial de Jaru – RO, n. 162 em 23.08.2022 (pág. 1 – ID1356909)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.614,97 (pág. 7 - ID1356912)
NOME DO SERVIDOR:	**Edilson Teixeira Delmondes**
MATRÍCULA:	383 (pág. 13 – ID1356909)
CARGO:	Agente de Portaria, referência 18, com carga horária 40 horas semanais (pág. 13 – ID1356909)
CPF:	xxx.729.102-xx (pág. 13 – ID1356909)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1356916)
DATA DE INGRESSO:	02.04.1991 (pág. 3 – ID1356916)
DATA DE NASCIMENTO:	09.10.1968 (pág. 1 – ID1356916)
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID1356916)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 1 – ID1356916)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e sem paridade, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-13 ID1356909
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-3 ID1356910
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-4 ID1356913
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		7 ID1356911 2 ID1356912
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre	-	-	-

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;		-	-
VII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	X	-	1-4 ID1356916

3. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**
11.466 dias, ou seja, 31 anos, 5 meses e 1 dia[1].	**11.413 dias**, ou seja, 31 anos, 3 meses e 6 dias[2].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, e pelo JARU-PREVI é de **53 (cinquenta e três) dias**. Todavia, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor.

2.3. Da fundamentação legal

Item	**Fundamentação**	**Base de cálculo**	**Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei)[3]**	**Aferição**

[1] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do Diário Oficial de Jaru – RO, n. 162 em 23.08.2022 (pág. 1 – ID1356909).
[2] Conforme Certidão de Serviço/Contribuição (págs. 1-3 – ID1356910).
[3] Via de Laudos Médicos (págs. 1-4 – ID1356913).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

01	art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019 e no art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021.	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade.	**CID: 10 – M51.1 –** Transtorno de discos lombares e cervicais com radiculopatia	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade.	R$ 1.614,97 (pág. 7 - ID1356912)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 9 - ID1356912), guardam consonância com a planilha de proventos elaborada pelo JARU-PREVI (pág. 7 - ID1356912) e não com o valor da última remuneração (pág. 7 – ID1356911).

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Edilson Teixeira Delmondes** faz jus a ser aposentada por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019 e no art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

8. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de março de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 16 de Março de 2023

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4